



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO**

PROCESSO: 5270291.38.2016.8.09.0011

EXEQUENTE: ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: PABLO HENRIQUE BORGES DE SOUSA

SEI: 201900003006470

TERMO DE ACORDO Nº 15/2019-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Fernando Iunes Machado, inscrito na OAB/GO nº. 21.735 e **PABLO HENRIQUE BORGES DE SOUSA**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portadora do CPF nº. 284 [REDACTED] e no RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], na cidade de [REDACTED], e-mail: [REDACTED] abaixo identificada como Executado, neste ato comparecendo pessoalmente com base no art. 11 da Lei Complementar nº144/2018 e, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art.38-A da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, resolvem firmar o presente termo de acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual –CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Sr. PABLO HENRIQUE BORGES DE SOUSA voluntariamente solicitou a intermediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, para tentativa de conciliação, no processo judicial nº 5270291.38.2016.8.09.0011, que versa sobre execução fiscal de crédito não tributário, decorrente do recebimento indevido de vencimentos/vantagens pecuniárias, após

Pablo Henrique Borges de Sousa

rompimento do vínculo com o Estado de Goiás como auxiliar de serviços gerais, durante o período de outubro a dezembro de 2009 e janeiro de 2010.

1.2. O Despacho nº168/2019-PGE-CCMA admitiu a submissão do conflito na CCMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o Executado se compromete a efetuar o pagamento do valor total de **R\$5.688,09 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos), divididos em 06 parcelas fixas de R\$ 948,02 (novecentos e quarenta e oito reais e dois centavos)**, já calculados considerando o valor principal da dívida atualizado conforme CDA, em 25.06.2019, de R\$5.018,38 e atualizados, para permitir o parcelamento fixo, considerando a atualização monetária da média dos últimos seis meses do indexador IGP-DI e juros legais de 0,5 ao mês, com vencimento no dia 10 de cada mês, iniciando em 10/09/2019 e findando em 10/02/2020, conforme cálculos anexos (Parecer GCPnº849/2019).

2.2. O pagamento será realizado via DARE, emitido no site da SEFAZ ([http://www.sefaz.go.gov.br/Pagamento de tributos/ Outras receitas/ 4424- Indenizações por prejuízos causados ao rário público/ 162- Indenizações por prejuízos causados ao erário público/ 40- instantâneo](http://www.sefaz.go.gov.br/Pagamento%20de%20tributos/Outras%20receitas/4424-Indeniza%C3%A7%C3%B5es%20por%20preju%C3%ADzos%20causados%20ao%20r%C3%A1rio%20p%C3%BAblico/162-Indeniza%C3%A7%C3%B5es%20por%20preju%C3%ADzos%20causados%20ao%20er%C3%A1rio%20p%C3%BAblico/40-instant%C3%A2neo));

2.3. O pagamento dos honorários sucumbenciais, correspondente a 10% do valor da dívida, no montante de no valor de R\$ 568,80 (quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos) deverá ser depositado na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco ITAÚ (nº 341), agência 4422, conta-corrente 89048-5 ou pago por boleto bancário emitido pela instituição, com vencimento para 10/03/2020.

2.4. O Exequente deverá enviar cópia dos comprovantes de pagamento para o e-mail: ccma@pge.go.gov.br, para confirmação da quitação. Após a confirmação de total quitação, a Procuradoria- Geral do Estado protocolará petição no processo judicial, requerendo o arquivamento do feito.

2.5. Efetuado o pagamento integral contido nos itens 2.1 e 2.2, o Estado de Goiás dará plena, geral e irretratável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda, devendo a Procuradoria -Geral do Estado informar a Secretaria Estadual de Economia, para baixa da certidão de dívida ativa.

2.6. O presente termo de acordo, com fundamento no artigo 16, § 2º da Lei Complementar nº 144/2018 e nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015., constitui título executivo extrajudicial e se homologado judicialmente, título judicial;

2.7. Em caso de não pagamento pontual de quaisquer das parcelas previstas nos itens 2.1 e 2.2, ficará revigorado o valor integral dos créditos executados, com todas verbas acessórias, podendo haver apenas abatimento dos valores eventualmente pagos.

2.8. O presente acordo será protocolado no PROJUDI pela Procuradoria- Geral do Estado, valendo como manifestação do Executado.



Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados e requerem a homologação deste Juízo.

Goiânia, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Fernando Iunes Machado
Procurador do Estado
OAB/GO N° 21.735
(Assinado Eletronicamente)

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
OAB/GO n°19.809
Gerente da CCMA
(Assinado Eletronicamente)


Pablo Henrique Borges De Sousa

CPF n°. 284 [REDACTED]

Executado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 04/09/2019, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 09/09/2019, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

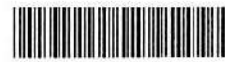


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8884108** e o código CRC **F39C6E39**.

* CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -
GOIANIA - GO 0- S/C



Referência: Processo nº 201900003006470



SEI 8884108